



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/08

Fl. 1/1

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Pregão Presencial nº 108/2008. Julgamento regular, com determinação de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 842/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03704/08, referente à Licitação nº 108/2008, na modalidade pregão presencial, procedida pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 1262 equipamentos médico-hospitalares da marca DIXTAL Biomédica, por um período de 12 meses, destinados aos hospitais públicos da rede estadual de saúde da Paraíba, conforme especificações do anexo I do edital, no valor de R\$ 3.028.000,00, e

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, em pronunciamento inicial, entendeu necessária a remessa de informações sobre os preços unitários dos serviços contratados e o valor de mercado dos equipamentos a serem consertados;

CONSIDERANDO que, após regular notificação, o interessado apresentou documentos que, segundo a Auditoria, justificaram satisfatoriamente as restrições iniciais;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acompanhando o voto do Relator, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 108/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 1262 equipamentos médico-hospitalares da marca DIXTAL Biomédica, por um período de 12 meses, destinados aos hospitais públicos da rede estadual de saúde da Paraíba, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 03 de agosto de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB